

# IDENTIDADE BANDIDA: A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO ESTEREÓTIPO MARGINAL E CRIMINOSO

TERRA, Livia Maria<sup>1</sup>

## Resumo

Nas últimas décadas do século XIX, inúmeras formas de pensar a realidade foram importadas e re-significadas pela intelectualidade brasileira. Em virtude das necessidades de construir o Estado-Nacional e o povo, bem como a “inserção” no processo de cidadania de antigos escravizados e outros, e a implantação de um liberalismo às avessas, os intelectuais construíram modelos de explicação que justificavam a manutenção do *status quo*. Neste contexto, as taxas de detenções são ampliadas e os criminosos ganham uma imagem própria, construída a partir de um suporte biologicista e incorporada ao imaginário social. Este artigo intenta mostrar a construção histórico-social e intelectual de uma “identidade bandida” que alimentou a imaginação sobre o estereótipo da marginalidade e do criminoso, do mesmo modo que a utilização da mesma por instituições repressoras ainda em nossos dias.

**Palavras-chave:** 1. *Identidade Bandida*. 2. Polícia Militar. 3. Criminologia. 4. Racismo. 5. Pensamento Social.

<sup>1</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências e Letras - UNESP - Araraquara. Mestre em Sociologia pelo mesmo Programa e bacharel em Ciências Sociais pela Faculdade de Ciências e Letras - UNESP - Araraquara. E-mail para contato: livia\_terra@yahoo.com.br.

## 1. INTRODUÇÃO

Esse artigo pode ser considerado um dos resultados de meu trabalho intelectual desenvolvido entre os anos 2008 e 2010 sob a forma de dissertação de mestrado. A proposta que se segue à execução deste texto é definir de forma consistente o conceito de *identidade bandida* (TERRA, 2010), gerado nas discussões propostas anteriormente, seja a partir da dissertação, seja em outras ocasiões de apresentação sistemática dos resultados da pesquisa. Originariamente, esbocei a articulação de um tipo específico de teoria, a criminologia, ao pensamento social brasileiro, de modo a garantir a visualização da construção intelectual, social e histórica da periculosidade, e conseqüentemente da suspeição. Querer, contudo, esgotar o material analítico da sociedade brasileira sob este viés não constitui o que aqui é pretendido, muito menos reduzir a análise a meia dúzia de autores. As contribuições sobre o desenvolvimento da criminologia e outras teorias que desembarcaram no Brasil em finais do século XIX aparecem na obra de inúmeros autores de suma importância. Entretanto, assim como o fazem muitos intelectuais, algumas leituras e referências foram priorizadas - eleitas por assim dizer - em face de outras.

Posteriormente evidenciei a construção do imaginário acerca do criminoso em potencial (o que carrega a expectativa da ilegalidade), ou seja, *a identidade bandida* sob a forma propriamente de um conceito cuja função é organizar a interpretação sobre a interiorização do mesmo imaginário. Finalmente, analisei os dispositivos interpretativos da criminalidade para a Polícia Militar a partir de reflexões sobre o conceito de *identidade bandida*.

## 2. A QUESTÃO DA PERICULOSIDADE E O INDIVÍDUO SUSPEITO

Muito se têm discutido após o processo de redemocratização do país sobre questões que envolvem a diminuição da criminalidade, a transformação das polícias em polícias democráticas e cidadãs, a falência do modelo jurídico-carcerário brasileiro, os programas de prevenção de delitos em áreas consideradas de risco, etc.. Contudo, pouco se fala sobre os mecanismos intelectuais que geraram tais preocupações de contenção da criminalidade em determinados grupos sociais, em especial os pobres, os negros e os jovens.

A ideia de suspeição, ainda articulada pelos sistemas repressivos da sociedade brasileira

contemporânea, como a Polícia Militar, direciona as expectativas de ilegalidade sobre determinados sujeitos sociais, sendo que “[...] o que define a expectativa de ilegalidade – suspeição sobre uma pessoa – [...] é a somatória de categorias como idade, gênero, cor, classe social, geografia, vestimenta, comportamento e situação de policiamento” (TERRA, 2010, p. 78). Assim, “[...] a contabilidade da vigilância do espaço público ainda dedica uma atenção especial às ‘classes de risco’, que incluem, evidentemente, os pobres, os jovens negros, os excêntricos e as minorias sexuais” (MUNIZ, 1999, p. 45).

As ditas classes de risco ou classes perigosas (ALVAREZ, 1996) no Brasil passaram por processos de demarcação física e social por quase toda a história do país, mas ganharam uma roupagem específica e politicamente defendida, sobretudo, a partir de meados do século XIX. Desse modo, é sob o conceito de “periculosidade” e os desdobramentos da criminologia e da racialização do ocidente que os sujeitos sociais do período serão classificados e determinados como potencialmente perigosos.

A “periculosidade” evidenciada no século XIX observava que os criminosos deveriam ser avaliados e, portanto, julgados, a partir de suas virtualidades, ou de suas qualidades morais, definidas tanto no traço da personalidade individual como na própria genealogia. Para MICHEL FOUCAULT (1978, p.68) ao

analisar o desenvolvimento das formas jurídicas no mundo ocidental,

A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado, pela sociedade, pelo nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos e suas infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam.

Objetivamente, se organizava o suporte teórico embrionário para a concepção daquele que seria o portador físico e moral da suspeição, da periculosidade. Associado à questão da periculosidade inata aos sujeitos sociais se desenvolve o saber da criminologia responsável pela sedimentação das expectativas de ilegalidade a partir da definição biológica do tipo criminoso, principalmente através da designação de criminoso atávico ou tipo atávico<sup>2</sup>. Segundo OLIVEIRA (2007, s/p), a criminologia constitui

<sup>2</sup> A denominação “tipo atávico” é elaborada por Lombroso (1887), na tentativa de classificar um tipo específico de criminoso passível de identificação física. Este, por sua vez, representava um ser supostamente estagnado no processo de evolução humana, e, portanto, bio-psicológico e socialmente distinto, incapaz e não desenvolvido. Além disso, a concepção de criminoso nato (LOMBROSO, 1887), como um sujeito inerentemente criminoso, contribuiu para a legitimação do discurso da perversão natural, da degeneração humana a partir de suas raízes genealógicas, e da potencialidade criminosa em grupos sociais naturalizados.

“[...] um conjunto de conceitos devidamente sistematizados que tratam da análise do perfil biopsicosocial do criminoso, do fenômeno do crime na sociedade [...] e dos mecanismos de controle social atenuantes sobre a criminalidade”.

De outra maneira, SOUZA (2005, p. 93) aponta que “[...] a criminologia partiu de uma hipótese atávica: a inserção do comportamento do criminoso no indivíduo, em sua biografia, em sua ascendência e em seu corpo”. Obviamente que a criminologia não agiu independentemente para construir a imagem do indivíduo suspeito, apoiando-se metodologicamente nas técnicas desenvolvidos pela frenologia e pela antropometria<sup>3</sup> e nas análises

<sup>3</sup> A frenologia diz ser capaz de presumir o caráter, a personalidade e mesmo a criminalidade, a partir das formas apresentadas pelo crânio. A teoria foi desenvolvida pelo médico alemão Franz Joseph Galton, por volta de 1800. Para muitos, dentre os quais Paul Broca (SHWARCZ, 1993), fundador da “Sociedade Antropológica de Paris”, anatomista e craniologista, além de defensor das teorias poligenistas, a mensuração da estrutura craniana possibilitaria uma avaliação da capacidade humana bem como uma análise sobre o comportamento dos indivíduos em sociedade. Broca afirmava que através do estudo sistemático de frenologias e dos crânios poder-se-ia constatar a diversidade humana, produto das diferenças na estrutura racial. A craniologia técnica, assim, permitiria uma construção de tipos raciais específicos, o que, segundo seus colegas da “Escola Craniológica Francesa” (Gall e Topinard), comprovaria a tese da “imutabilidade racial”. Os princípios da Frenologia também foram muito utilizados nos estudos antropométricos de Lombroso. No Brasil fizeram grande sucesso na Faculdade de Medicina da Bahia, principalmente com a figura de Nina Rodrigues e seus estudos práticos sobre o caráter da inimizabilidade a jovens aprisionados. Para maiores esclarecimentos sobre os adeptos da Frenologia consultar: SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. Sobre a aproximação da Frenologia aos estudos de Raimundo Nina Rodrigues, consultar: RODRIGUES, Raimundo Nina. *As Raças Humanas e*

racialistas, que viam a sociedade humana cindida por raças “desiguais”, em estágios psicológicos definidos a partir da comparação em superior e inferior<sup>4</sup>.

Não seria errôneo, portanto, afirmar que esse criminoso em potencial seria encontrado nos povos e nos indivíduos sujeitados ao domínio europeu e subjugados em suas potencialidades humanas. “As populações que formavam as Américas e a África, sobretudo, negras, indígenas e mestiças, seriam consideradas como o que LOMBROSO (1887) denominou de ‘criminoso nato’” (TERRA, 2010, p. 73).

No Brasil, a noção de periculosidade, a criminologia bem como as técnicas auxiliares da frenologia, da antropometria, e as análises racialistas foram incorporadas pela intelectualidade à medida que novos grupos sociais se apresentavam com a possibilidade de inserção na sociedade da época.

*a Responsabilidade Penal no Brasil*. Livraria Progresso Editora, 1957.

<sup>4</sup> O método comparativo, utilizado como suporte à teoria evolucionista, possibilitava aos cientistas definirem modelos de desenvolvimento humano e, a partir destes, classificar todas as sociedades. Designavam, então, as sociedades européias como ápices do desenvolvimento físico e mental e a comparavam com outras sociedades. Desse modo, o método comparativo se fundava a partir das três designações: selvageria, caracterizada por um estado de desenvolvimento mental rudimentar; barbárie, caracterizada por um desenvolvimento mediano do homem e das instituições e civilização, marcada pelo pleno desenvolvimento cognitivo e institucional. O emprego desse método possibilitava, aos seus adeptos, analisar cada particularidade social e cultural fora de seu contexto original e concreto, sem supostamente qualquer prejuízo a veracidade da análise. No entanto, o que se produzia eram mecanismos de interpretação que forneciam ao cientista uma precária classificação das sociedades e que, mais tarde, dariam legitimação à colonização e a neo-colonização, além de justificarem a “desigualdade humana” (MORGAN, 1973).

Fatos como a Abolição (1888) e a constituição da República (1889) são significativos nesse sentido, uma vez que lançavam na ordem social (patrimonial, oligárquica e senhorial) grupos antes controlados pelo sistema de trabalho escravizado, considerados como “mercadorias”, destituídos de direitos, e portanto, da condição de ser humano.

A função encarregada à criminologia no país era o próprio controle social. Em outras palavras, a identificação corpórea do suspeito, permitia a execução de práticas como prisões preventivas, também conhecidas como prisões para simples averiguação - ou sem processos penais vinculados - e a viabilização de instituições como o Instituto Disciplinar para Menores Abandonados e Delinquentes (1902) e o Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal<sup>5</sup> (na época o estado do Rio de Janeiro) em 1902.

<sup>5</sup> O Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal recebe o nome de Instituto de Identificação Felix Pacheco. José Alves Felix Pacheco (1879-1935) foi o introdutor da dactiloscopia no Brasil. A prática da dactiloscopia é, hoje, chamada de identificação através do recolhimento das impressões digitais dos indivíduos. A dactiloscopia tem sua utilização evidenciada a partir de Francis Galton, em 1888, que ao analisar o material recolhido por William James Herschel, em Bengala, na Índia, em 1859, como solicitação do governo britânico, buscou estabelecer parâmetros de identificação física mais seguros que os oferecidos pela antropometria. Assim, Galton lança as bases científicas da impressão digital. Depois de uma série de artigos publicados nos anos subsequentes sobre o assunto, em 1902, Félix Pacheco inicia a tomada de impressões digitais nas fichas antropométricas. Em dezessete de julho do mesmo ano é criado o *Gabinete de Identificação Antropométrica* em São Paulo e, em vinte e nove de dezembro, é adotada a identificação dactiloscópica no Rio de Janeiro, capital do país no período. Dois anos depois, em vinte e nove de julho é expedida a primeira carteira de identidade, denominada *Ficha Passaporte* ou

Os dados levantados por FAUSTO (1983) quanto ao número de prisões efetuadas entre 1892 e 1916 revelam o Estado como um agente em sintonia com as preocupações das elites econômicas, e como um elemento que tangencia a tradição da criminologia ao escopo do controle social. Conforme os apontamentos de FAUSTO (1983), dentre as 178.120 pessoas apreendidas nos anos mencionados, 147.839, ou seja, 83% foram apreendidas para averiguação. Assim,

As figuras contravencionais, bem como as prisões para ‘averiguações’ revelam uma estrita preocupação com a ordem pública, aparentemente ameaçada por infratores das normas do trabalho, do bem viver, ou simplesmente pela indefinida figura dos ‘suspeitos’ (FAUSTO, 1983, p. 197).

Com isto, a questão da vadiagem prevista no Código Penal de 1890, é colocada como passível de punição e aqui não podemos ser ingênuos quanto às formas de controle social delimitados pelo Estado-Nacional que se queria construir. Tratava-se propositadamente da criminalização, ou de atribuir a expectativa de ilegalidade, sobre sujeitos

*Cartão de Identidade*, ainda usando assinalamentos antropométricos associados à dactiloscopia.

discriminados pelo corpo, especificamente pela cor. A vadiagem exercida por aqueles sem uma função empregatícia fixa - em geral os negros abandonados à própria sorte em uma sociedade que não os queria enquanto iguais em direitos e amparados pela condição de cidadãos - é colocada como mais um mecanismo de exclusão social, pois, abrigava a ideia de “viveiro natural da delinqüência” (FAUSTO, 1983).

Nesse sentido, é possível até mesmo compreender por que o saber criminológico, o evolucionismo, o darwinismo social e todas as elucubrações sobre a racialização da humanidade são incorporadas em detrimento de outras formulações que também buscavam analisar as sociedades humanas, como as elaborações de DURKHEIM (1978;1989). Sendo assim, a desigualdade social só poderia ser naturalizada e, portanto, legitimada através das teorias de cunho criminológico-evolucionista. Da mesma forma, o controle social - em especial o uso legítimo da força pelo aparelho policial no Brasil - só poderia ser efetivado a medida que essa desigualdade naturalizada por tais saberes se solidificasse no imaginário social, o que não seria possível utilizando as teorias durkheimianas, por exemplo.

As discussões sobre a criminologia como um recurso ao sistema jurídico-penal continuam durante o século XX:

Exatamente em decorrência da impossibilidade em se conseguir estabelecer parâmetros analíticos seguros, os adeptos da criminologia buscavam novos campos de pesquisa após 1940, principalmente em disciplinas dispareas como a psiquiatria, a psicopatologia, a endocrinologia e a psicanálise. Não obstante, ocorreu a passagem de uma abordagem biológica do crime para uma abordagem sociológica (SOUZA, 2005, p. 98).

SOUZA (2005) ainda aponta que para o médico Leonídio Ribeiro na década de 1950, a centralidade conferida a noção de periculosidade do criminoso possibilitou o suposto vigor de práticas mais humanizadas e justas do sistema jurídico-penal, do mesmo modo que permitiu a defesa da sociedade a partir de medidas - de segurança, prevenção de delitos e reincidências criminais - adotadas de acordo com a personalidade do criminoso. Evidentemente, o que estava em questão a partir da criminologia e de seus desdobramentos nos sistemas penais e nas instituições de controle social não era mais somente o crime e sua gravidade perante a lei, mas principalmente, o criminoso, o suspeito - a imagem que se fez a partir da ideia da periculosidade e de

um indivíduo propriamente bandido.

### 3. A IDENTIDADE BANDA: DISCUSSÕES CONCEITUAIS

Quando incorporada e constantemente re-significada, a criminologia se tornou um dispositivo de saber que legitimou inúmeras formas de poder, tanto a partir do sistema jurídico como no campo do aparelho policial. Para os intelectuais responsáveis por sua difusão nos centros acadêmicos do país - nas Faculdades de Direito e nas Faculdades de Medicina, em especial a Faculdade de Medicina da Bahia - as categorias da criminologia representavam uma determinada visão sobre o mundo natural e social que possibilitava antever e, portanto, prevenir os “males” da sociedade moderna, industrial e capitalista que se queria construir no Brasil.

Legitimada pelo *status* de “ciência”, as categorias interpretativas da criminologia permitiram aos intelectuais estabelecerem um jogo, senão uma disputa, sentida através dos embates de fins do século XIX. Assim - para justificar a realidade social e conseqüentemente a hierarquia social estabelecida por meio da distribuição da propriedade privada e da própria cidadania - a interiorização das categorias

interpretativas da criminologia (bem como os demais suportes teóricos e metodológicos da mesma) ao longo do tempo, grosso modo, simbolizaram a constituição daquilo que BOURDIEU (2001) considerou como *habitus*.

O *habitus*, aqui aplicado de forma sumária, consiste em uma disposição intelectual e social de atores sociais inseridos em certo contexto histórico. Pensando na constituição da camada de intelectuais do país nas últimas décadas do XIX, em geral herdeiros da grande propriedade privada que cursaram universidades européias, brancos, militares, profissionais liberais, e outros (NOGUEIRA, 1981; ALONSO, 2002) - detentores, logo, de capitais culturais, econômicos, artísticos, etc. - compreendemos a maneira como estes empregavam o saber criminológico em seu modo de agir e pensar, fato que os definiam no espaço social que ocupavam. Dessa forma, a interiorização dos capitais culturais era exteriorizada e a exteriorização dos mesmos interiorizada, construindo paulatinamente disposições sociais estruturadas por capacidades treinadas. Como uma das funções do *habitus* é consolidar o sentimento de pertença do ator social a uma determinada classe e criar disposições de interpretação da realidade comum à mesma classe, a articulação e interiorização da criminologia (conseqüentemente das noções de periculosidade inata) aos mecanismos de controle social

colaborou para a consolidação do que chamamos aqui de “identidade bandida” (TERRA, 2010).

A *identidade bandida*, não obstante, representa uma disposição adquirida e compartilhada a partir das categorias interpretativas discutidas, cuja principal finalidade é demarcar a partir do corpo, grupos sociais considerados bio-psicológico e moralmente desiguais. A ideia assinala uma “forma de ver, compreender, imaginar e associar” (comumente partilhada) o outro, o diferente, construída intelectual-sócio-historicamente e alocada sobre o outro (grupo social ou indivíduos que carregam as marcas físicas que os definem como suspeitos e perigosos) por aqueles que detêm o domínio das categorias interpretativas da criminologia (intelectuais, sistema jurídico-penal, aparelho policial, médicos).

É uma identidade construída e imaginada sobre tipos sociais específicos, quais sejam os negros, os mestiços, as mulheres, os pauperizados e os menores, cujo desenvolvimento intelectual-psicológico supostamente seria questionável. Os negros seriam definidos como potencialmente perigosos (bandidos naturais) conforme seu grau de desenvolvimento na evolução das raças humanas, o que definiria sua relação cognitiva sobre as próprias ações e a impossibilidade da escolha, do livre arbítrio. Relegado ao campo da imaturidade cerebral, portanto, do domínio sobre a razão e o querer, o negro (identificado e

demarcado a partir do corpo pela criminologia) pode ser facilmente controlado desde que se exerça sobre ele a vigilância constante, a abordagem e a prisão para simples averiguação. A ele, se não cabe mais a chibata e o açoite, cabe o pau de arara, cabe o rebenque do bastão. Os mestiços considerados como degenerados (RODRIGUES, 1957), que para a criminologia constituem um caso particularizado à medida que não se pode defini-los somente a partir dos caracteres físicos, devem ser avaliados de acordo com sua genealogia. As mulheres e os menores representam segmentos sociais que devem permanecer sob tutela, seja da instituição familiar, seja do próprio Estado, visto que careceriam também de maturidade intelectual para definir seus atos e suas escolhas (BARRETO, 2003).

É claro, como percebemos ao longo do texto, que a criminologia e conseqüentemente a “identidade bandida” não se mantiveram com os mesmos aspectos construídos a partir do século XIX. Ambos foram sensivelmente re-estruturados e re-significados no decorrer do século XX, principalmente através dos avanços nas ciências sociais, em especial na sociologia. Entretanto, o estigma (GOFFMAN, 1988) deixado pela construção estereotipada da identidade bandida - da marginalidade e da criminalidade - permanece ainda no século XXI, tanto nos meios de comunicação como nos discursos dos aparelhos repressivos do Estado, seja na ideia de que o

criminoso pode ser identificado pelo vestuário, ainda pelo corpo, seja na relação que se conforma entre a pobreza e a criminalidade, entre áreas de risco e grupos sociais com maior possibilidade de se engajarem no “mundo do crime”.

#### 4. ANALISANDO A “IDENTIDADE BANDIDA”: REFLEXÕES SOBRE OS DISPOSITIVOS INTERPRETATIVOS DA POLÍCIA MILITAR NO SÉCULO XXI

Se as expectativas de ilegalidade recaíam, no século XIX, sobre a imagem do negro, hoje as expectativas recobrem o indivíduo empobrecido. Este pobre, como o negro, demonstraria incapacidade de frear seus instintos e os seus desejos, assim como de balizar suas ações sobre o que é considerado em nossa sociedade como certo ou errado. Em entrevistas concedidas ao estudo<sup>6</sup>, recolhemos os seguintes depoimentos:

<sup>6</sup> As entrevistas foram concedidas por policiais militares membros do 13º BPM/I da cidade de Araraquara. Realizamos vinte e uma entrevistas com policiais na ativa, sendo que doze eram do sexo masculino e nove do sexo feminino. O grupo entrevistado abarcava graduações e patentes que iam desde Capitães a Soldados PM, com o mínimo de sete anos de carreira e com no máximo vinte e cinco anos de profissão policial. Maiores informações sobre o grupo pesquisado podem ser encontrados em TERRA, Lívia Maria. *Negro Suspeito, Negro Bandido*: um estudo sobre o discurso policial. 2010. 255f. Dissertação (mestrado) Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara, 2010.

[sic] Na minha visão o racismo não seria a cor. Seria o econômico. Talvez uma pessoa com maior poder econômico seja menos criminoso e tenha menos tendência a ser um criminoso do que uma pessoa com baixo valor econômico. O problema é que a pessoa com maior poder aquisitivo, com uma situação financeira melhor, ela consegue burlar, ela consegue maquiagem melhor as intenções e a forma que ela pratica o crime, uma vez que uma pessoa que não tenha tanta condição financeira acaba sendo mais clara, ela não consegue disfarçar o crime que ela praticou (Soldado PM – 13º BPM/I).

[sic] Eu acho que o preconceito hoje no Brasil é muito mais econômico do que racial. Porque uma pessoa que não tem condições econômicas, em alguns lugares ela é barrada. O negro é dificilmente barrado, mesmo porque a lei tá dando todas as garantias, com a máxima razão. Eu acho que o preconceito é muito mais econômico. O pobre sofre muito mais

preconceito do que o negro (Capitão PM – 13º BPM/I).

Para estes policiais militares, evidentemente, os pobres afeitos pelas condições sociais que lhes são impostas não são de fato “maus”. Contudo, e aqui lembramos ROUSSEAU (1994) com o seu “bom selvagem”, para os membros da corporação policial militar, a sociedade capitalista (civilização) corrompe os sujeitos empobrecidos, não apenas nos momentos em que incita um consumo sobre o que não se pode ter, mas também na medida em que não fornece as condições educacionais necessárias para o pleno desenvolvimento. Assim, o pobre é visto como uma criança que - sem desenvolvimento cognitivo sobre as ações resultante do processo de aprendizagem escolar e familiar e fruto de um meio do qual não consegue se desvencilhar - necessita ser constantemente tutelado, vigiado e controlado.

Na compreensão que estabelecem sobre a realidade criminal, o pobre não representa um monstro social, mas um sujeito infantilizado que mal consegue dissimular as intenções pretendidas (mentir) dada sua suposta limitação psicológica. Essa “*identidade bandida*”, diga-se de passagem, remete às primeiras formulações sobre o conceito, demonstrando a re-significação da imagem do criminoso estereotipada, demarcada através do corpo.

A imagem do suspeito associada à figura do pobre pende, mais uma vez, para a ideia naturalizada sobre criminalidade inata nos negros, como pretendia a criminologia no século XIX? Neste caso sim, se considerarmos que no Brasil a distribuição de renda constitui um fator sintomático também de demarcação étnico-racial. A pobreza no país tem cara, cor e local de existência. De acordo com pesquisa realizada, no ano de 1995, pelo Data Folha e Folha de São Paulo, de 597 negros, 50% possuíam renda mensal individual de até dois salários mínimos, 71% possuíam somente o ensino fundamental (antigo 1º grau) e, apenas 4% possuíam ensino superior completo, enquanto que dos 2487 brancos entrevistados 40% atingiam a mesma faixa salarial, 57% possuíam ensino fundamental e 13% o ensino superior completo.

A compreensão que se tem sobre a propensão à criminalidade revela, assim, a suspeição não apenas sobre o pobre, mas principalmente sobre o negro pobre vivente em localidades periféricas. Isto justifica até mesmo as práticas de prevenção da criminalidade em áreas consideradas de risco, sobre grupos considerados vulneráveis por suas condições não apenas sociais, mas também condições intelectuais, o que remete diretamente para o controle das “classes perigosas” e para os fatores de suspeição já mencionados: condição econômica, localidade, grupo social, grupo étnico e demais minorias sociais.

Visando o combate ao número de homicídios pela Polícia Militar no estado de São Paulo, que até 1993 contabilizava uma morte a cada seis horas (BICUDO, 1994), e a amenização da incorporação da (do que chamamos aqui de) “*identidade bandida*” pelos policiais, foi implementado no ano de 2002, nas PMs do estado, o chamado Procedimento Operacional Padrão (PINC, 2007). O POP, como é conhecido entre os policiais, se constitui por uma série de normas de conduta que objetiva regulamentar, sob os mesmos parâmetros, o sistema de abordagem policial - um dos momentos em que a suspeição ocorre - além de orientar os agentes de policiamento na melhor maneira de exercer a abordagem, que por natureza se define como uma ocasião extremamente tensa e conflituosa para as partes envolvidas - tanto policial como suspeita.

No entanto, o POP não compõe uma iniciativa obrigatória e impositiva para os policiais, o que garante a autonomia do agente policial nos momentos em que exerce a suspeição sobre outrem (PINC, 2007), bem como o emprego de sua visão sobre quem considera como uma ameaça em potencial à ordem estabelecida.

Sem o devido controle através dos mecanismos de supressão da violência policial (violência física ou violência simbólica), sejam estes mecanismos as ouvidorias públicas, os POPs ou a própria sociedade civil, se

evidenciam ainda práticas policiais que se sustentam sobre uma expectativa de ilegalidade produzida no decorrer da história intelectual e social do Brasil, mantendo em uma sociedade que se pretende democrática e de direitos após 1988, estereótipos da criminalidade e, portanto, identidades bandidas.

Enquanto isso, o imaginário social - auxiliado pelas conclusões disfóricas de uma imprensa que não é comprometida com a verdade, por intelectuais que ainda reificam a biologia, a psicologia e outras disciplinas de caráter determinístico como forma de análise da criminalidade e do criminoso, pelos policiais que exercem suas funções de controle social, manutenção da ordem pública e garantia da propriedade privada sem refletirem sobre as mesmas - contribui para que as discussões que afirmam a identidade étnica, e todas as demais de cunho político-críticas e verdadeiramente democráticas, se percam na tradição de uma sociedade que marginaliza seus grupos sociais.

### Referências Bibliográficas

- ALONSO**, Angela. *Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil - Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- ALVAREZ**, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: a nova escola penal no Brasil 1889- 1930*. 1996. 304

- f. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. 1996.
- BARRETO**, Tobias. *Menores e loucos em direito criminal*. Campinas: Romana, 2003.
- BICUDO**, Hélio. *Violência: o Brasil cruel e sem maquiagem*. 5ª ed. São Paulo: Moderna, 1994.
- BOURDIEU**, Pierre. A gênese dos conceitos de habitus e de campo. In: *Introdução a uma sociologia reflexiva*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- DURKHEIM**, Émile; **MAUSS**, Marcel. Algumas Formas Primitivas de Classificação. In: **RODRIGUES**, José Albertino (org.). *Durkheim*. São Paulo: Ática, 1978.
- DURKHEIM**, Émile. *As Formas Elementares da Vida Religiosa*. São Paulo: Ed. Paulista, 1989.
- FAUSTO**, Boris. Controle Social e Criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890 – 1924). In: **PINHEIRO**, Paulo Sérgio (org.). *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- FOLHA DE SÃO PAULO/DATA FOLHA**. Racismo Cordial. São Paulo: Editora Ática, 1995.
- FOUCAULT**, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Cadernos da Puc: Série Letras e Artes, Rio de Janeiro, n. 16, 102p, jan. 1978.
- GOFFMAN**, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.
- LOMBROSO**, Cesare. *L' Homme Criminel*. Paris: Felix Alcan, 1887.
- MORGAN**, Lewis H. *A Sociedade Primitiva*. Lisboa: Editorial Presença, 1973.
- MUNIZ**, Jacqueline de Oliveira. *Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano na Polícia Militar do Rio de Janeiro*. 1999. 286. Tese (Doutorado). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.
- NOGUEIRA**, Oracy. A Sociologia no Brasil. In: **FERRI**, Mário Guimarães e **MOTOYAMA**, Shozo (Coords.). *História das ciências no Brasil*. São Paulo: Editora da USP, p. 181-234. 1981.
- OLIVEIRA**, Marcos Vinicius Amorim de. A utilidade da criminologia para o promotor de justiça. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1370, abr. 2007.
- PINC**, Tânia. Abordagem Policial: avaliação do desempenho operacional frente à nova dinâmica dos padrões procedimentais. jun. 2007. Disponível em:

<[www.uso.br/nupes/abordagem\\_policial\\_tania\\_pinc.pdf](http://www.uso.br/nupes/abordagem_policial_tania_pinc.pdf)>  
. Acesso em: 28 set. 2009.

**RODRIGUES**, Raimundo Nina. *As raças humanas e responsabilidade penal no Brasil*. Livraria Progresso Editora, 1957.

**ROUSSEAU**, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens: discurso sobre as ciências e as artes*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1994.

**SCHWARCZ**, Lilia Katri Moritz. *O espetáculo das raças*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

**SOUZA**, Luís Antônio Francisco de. *Criminologia, Direito Penal e Justiça Criminal no Brasil: uma revisão da pesquisa recente*. *ANPOCS Revista Brasileira de Informações Bibliográfica em Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, N. 59, 2005.

**TERRA**, Lívia Maria. *Negro Suspeito, Negro Bandido: um estudo sobre o discurso policial*. 2010. 255f. Dissertação (mestrado) Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara, 2010.